Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

REGULAMENTO DO ANCAR IVANHOE SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 18.861.074/0001-88

VIGÊNCIA: 25/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos, Apêndices e Suplementos, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.2. Serviços: Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução.

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

Gestor

2.3. SCAI GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ: 21.163.346/0001-80, Ato Declaratório CVM nº 14.918, datado de 29 de fevereiro de 2016.

2.3.1. Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de Ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.5. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.6. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, à regulamentação vigente e ao Acordo de Cotistas (aplicável exclusivamente ao Gestor), devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

3.1. O Prazo de Duração máximo do Fundo é de 30 (trinta) anos contados da Data de Início.

Estruturação do Fundo

3.2. Classe Única

Exercício Social do Fundo

3.3. Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

3.3.1. O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

Risco de Liquidez

5.4. O Fundo e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe de Cotas tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe:

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos.
(vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
(ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira.
(x) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês.
(xi) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
(xii) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
(xiii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira.
(xiv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos.
(xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
(xvi) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
(xvii) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
(xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, e /ou Taxa de Distribuição observado o disposto na regulamentação vigente, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
(xix) Taxa Máxima de Distribuição.
(xx) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
(xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
(xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito
(xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

6.3. Qualquer encargo não expressamente previsto no item 6.1. acima correrá por conta do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, salvo decisão contrária em Assembleia de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

7.4. Será admitida a realização de Assembleias de Cotistas por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) dia útil antes da Assembleia de Cotistas.

Consulta Formal

7.5. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.6.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.7. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Regulação:

Mais da metade das Cotas Subscritas	Alteração do Regulamento, exceto nos casos taxativamente dispostos na Resolução
	Aumento na Taxa de Gestão ou Administração
	Inclusão, no rol de Encargos do Fundo, de encargos não previstos na Resolução ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os Encargos do Fundo neste Regulamento
	Alteração nos procedimentos de liquidação do Fundo.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Proteções Contratuais

8.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.
8.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo, das Classes ou Subclasses.

8.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.9. Os seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

(i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000;
(ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
(iii) Ouvidoria:ouvidoria@genial.com.vc
(iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. O Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimento e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento e/ou ao Anexo, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e/ou da Classe e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelos membros do Comitê de Investimento e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por meio da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

9.2. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

9.3. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o procedimento arbitral será conduzido na língua portuguesa.

9.4. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagará(ão) os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e parte(s) requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

9.5. Escolhidos os árbitros, as partes instalarão o procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

9.6. Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

9.7. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprirem o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

9.8. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme abaixo.

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

9.9. Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento e/ou ao Anexo, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e/ou da Classe, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

ANCAR IVANHOE SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 18.861.074/0001-88

VIGÊNCIA: 25/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E NORMAS APLICÁVEIS.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores profissionais.

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

2.2. Adicionalmente, em emissões subsequentes da Classe, o público-alvo da Classe será investidores profissionais, residentes ou domiciliados no Brasil ou no exterior, que também invistam em seu próprio nome ou em nome de terceiros, que detenham ou invistam, pelo menos, o equivalente em moeda corrente nacional a US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), e que tenham reputação razoavelmente boa e respeitável.

Responsabilidade dos Cotistas

2.3. Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. Fechado.

Prazo de Duração

2.5. O Prazo de Duração máximo da Classe é de 30 (trinta) anos contados da Data de Início do Fundo ("Prazo de Duração").

Subclasses

2.6. A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em Sociedades Alvo, conforme definido abaixo, participando do seu processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, por uma das seguintes maneiras e observadas as hipóteses de dispensa previstas na regulamentação e neste Anexo:

(i) Detenção de ações de emissão das Sociedades Investidas que integrem o respectivo bloco de controle,
(ii) Celebração de acordo de acionistas com outros acionistas das Sociedades Investidas,
(iii) Eleição de membros do conselho de administração com representatividade suficiente para influir na administração das Sociedades Investidas, assegurando à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas, ou
(iv) Celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de procedimento que assegure à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas.

Estratégia

3.2. Período de Investimento. A Classe poderá realizar investimentos em Ativos Alvo durante todo o Período de Investimentos.

3.2.1. O Período de Investimento começa a partir da Data de Início do Fundo e perdura por 20 (vinte) anos, período este que poderá ser prorrogado em Assembleia Especial de Cotistas, a exclusivo critério da maioria dos Cotistas, por um período adicional de até 10 (dez) anos.

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

3.2.2. Uma vez encerrado o Período de Investimento nenhum novo investimento será realizado pela Classe e (ii) não será exigida qualquer integralização, ressalvado, em ambos os casos, o disposto neste Anexo.

3.3. Durante esse período, será realizado um trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades Investidas.

3.3.1. A Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido nos seguintes Ativos de emissão de Sociedades Investidas da Classe ("Sociedades Investidas"):

(i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas ("Sociedades Alvo");
(ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas;
(iii) cotas de outras classes de fundos de investimento em participações ("FIP');
(iv) cotas de classes de Fundos de Ações – Mercado de Acesso (em conjunto "Ativos Alvo"); e
(v) Direitos creditórios não listados acima, desde que emitidos pelas Sociedades Investidas.

3.3.2. Até 100% (cem por cento) da carteira da Classe poderá estar representada por Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas. Qualquer parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo poderá ser alocada conforme estabelecido no item 3.6. abaixo.

3.4. A Classe pode investir nas Sociedades Alvo por meio de instrumentos que lhe confiram o direito de adquirir participação societária, independente do momento do efetivo aporte dos recursos, tais como, exemplificativamente, contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas, mútuos conversíveis em participação societária ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não.

3.5. O limite disposto no item 3.3.1. acima não é aplicável durante o Prazo para Realização das Aplicações da Classe (conforme definição abaixo), de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

3.6. Os recursos da Classe que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos nos Ativos de Liquidez, ou seja: os ativos de alta liquidez e curto prazo listados abaixo. Para os fins desta definição, "curto prazo" significa ativos com vencimento no prazo de até 12 (doze) meses, e "alta liquidez" significa ativos que possam ser resgatados a qualquer tempo a partir de um prazo de carência de no máximo 90 (noventa dias): (i) depósitos bancários de alta liquidez; (ii) cotas emitidas por fundos de investimento, classe Renda Fixa Referenciado DI, de alta liquidez, baixo risco de crédito, administrado por uma instituição financeira de primeira linha; (iii) títulos de curto prazo ou de alta liquidez emitidos por instituições financeiras; (iv) instrumentos monetários de curto prazo ou de alta liquidez; (v) títulos de alta liquidez emitidos pelo Tesouro Nacional; e (vi) cotas de fundos de investimento imobiliário negociadas na bolsa de valores.

3.6.1. Não obstante a Política de Investimentos, o Gestor poderá alienar os Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe durante o Período de Investimento sempre que entender como apropriado para os interesses da Classe e dos Cotistas.

Requisitos de Governança das Sociedades Investidas

3.7. Observado o disposto neste Anexo, as Sociedades Investidas pela Classe deverão seguir as seguintes práticas de governança estabelecidas na regulamentação:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

(ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
(iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, a Sociedade Investida deve se obrigar, perante a classe investidora, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv); e
(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.8. As Sociedades Investidas pela Classe que cumprirem com os requisitos dispostos em norma, poderão fazer uso de dispensas de todos e/ou de alguns dos Requisitos de Governança acima descritos.

Enquadramento

3.9. Para verificação do enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe, devem ser somados aos Ativos que compõem as Sociedades Investidas, os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Operações com Derivativos

3.10. A Classe não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou
(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira da Classe com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.

Investimento em Debêntures e outros títulos não-conversíveis

3.11. É permitido o investimento em debêntures e outros títulos não conversíveis, observado o limite de 33% (trinta e três por cento) do capital subscrito da Classe.

Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

3.12. O adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) pela Classe é permitido, desde que a Classe:

(i) possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
(ii) observe o limite de 10% (dez por cento) do capital subscrito da Classe que poderá ser utilizado para a realização de AFAC, até a sua respectiva conversão em aumento de capital da Sociedade Investida, observado, ainda, que referido limite não poderá representar mais do que 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe, calculado em conjunto com os Outros Ativos;
(iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC; e
(iv) o AFAC deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento no Exterior

3.13. A Classe poderá investir em Ativos no exterior, desde que os Ativos no exterior possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo ("Ativos no Exterior").

3.14. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver, no momento do investimento, pela Classe: (a) sede no exterior; ou (b) sede no Brasil e Ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

3.15. Investimento em Veículos no Exterior: Os investimentos em Ativos no exterior podem também ser realizados de forma indireta, isto é, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

3.16. Participação no Processo Decisório: A participação da Classe no processo decisório da investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo Gestor no Brasil, no momento do investimento, pela Classe e durante todo o prazo de duração do investimento, observado o disposto nas Dispensas de Participação no Processo Decisório, abaixo definido, e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

3.17. Requisitos de Governança: Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos neste Anexo e na regulamentação devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

3.18. Adicionalmente, os seguintes requisitos deverão ser observados quando do investimento em Ativos no Exterior:

(i) O Ativo no Exterior deve (a) ser de emissão de entidade sediada em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, sejam supervisionadas por autoridade local reconhecida que seja membro da IOSCO; e (b) ser emitido por entidade com fins lucrativos, validamente constituída para o exercício de suas atividades.
(ii) O investimento no Ativo no Exterior deve acomodar de forma material, por lei ou por meio contratual, as práticas de governança semelhantes àquelas exigidas para os Ativos Alvo locais.
(iii) O Gestor deve ter evidências (a) da constituição do Ativo no Exterior e eventuais veículos ou fundos de investimento intermediários, conforme o caso, nos termos da regulação aplicável, inclusive, mas não se limitando, por meio de *legal opinion* ou declaração do depositário do Ativo no Exterior, dentre outros mecanismos existentes na respectiva jurisdição; e (b) da titularidade da participação da Classe no Ativo no Exterior e eventuais veículos ou fundos de investimento intermediários, conforme o caso, sendo vedado o investimento da Classe em dívida ao portador.

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

(iv) O Gestor deve obter *legal opinion* no sentido de que os documentos em que se baseiam o investimento da Classe são válidos e exequíveis na jurisdição de atuação do Ativo no Exterior e eventuais veículos ou fundos de investimento intermediários.

(v) As remessas de recursos do e para o exterior, referentes ao investimento da Classe, devem ser realizadas nos termos exigidos pela lei e pela regulação.

Processo de Desinvestimento

3.19. Para desinvestimento das Sociedades Investidas e alienação dos Ativos Alvo integrantes da carteira, o Gestor poderá lançar mão de quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: (i) a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; (ii) processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Investidas; ou (iii) transações privadas.

Dispensa de Participação no Processo decisório

3.20. Fica dispensada a participação no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

Dispensa do Requisito de Efetiva Influência

3.21. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

3.21.1. O limite desta cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento firmado pela Classe.

Hipótese de Desenquadramento da Dispensa de Requisito de Efetiva Influência

3.22. Hipótese de Desenquadramento da Dispensa de Requisito de Efetiva Influência: Caso o limite estabelecido no item 3.21.1. acima seja ultrapassado por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

(i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Prazo para Realização das Aplicações pela Classe

3.23. Os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização das Cotas.

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

3.23.1. Até que os investimentos da Classe nas Sociedades Investidas sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe deverão ser aplicados em Ativos de Liquidez.

3.24. Caso os investimentos da Classe em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto acima, o Administrador e o Gestor, observadas suas respectivas atribuições, deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) Reenquadrar a Carteira; ou
(ii) Devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.24.1. Hipótese de Desenquadramento dos Limites de Concentração: Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o Prazo para Realização das Aplicações pela Classe, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.24.2. Ao fim do Prazo para Realização de Aplicações, na hipótese de não-concretização do investimento, o Gestor solicitará que o Administrador devolva os valores integralizados aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital. Os valores restituídos aos Cotistas não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, em novas chamadas de capital.

3.25. Em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas não somente, no caso dos investimentos realizados nas Sociedades Investidas terem perdido seu valor, e de acordo com o previsto nos Compromissos de Investimento, os Cotistas poderão ser chamados a realizar um Aporte Adicional para cobrir as despesas e custos operacionais da Classe, inclusive em valores que excedam o Capital Comprometido, o qual não implicará em uma nova emissão de Cotas da Classe, conforme disposto no item 6.

Consolidação de Aplicação de Classes

3.26. A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor da classe investidora.

Prestação de Garantia com Ativos da Classe

3.27. É permitida a prestação de garantia com Ativos da Classe mediante aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, através da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 2/3 das cotas subscritas.

Vedações

3.28. Salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em Sociedades Alvos nas quais participem:

(i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.28.1. Salvo aprovação em assembleia, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo Prestador de Serviços Essencial.

3.28.2. Exceções: O disposto acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor da Classe: (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

3.29. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Anexo e observadas as atribuições do Comitê de Investimento inerentes à composição da carteira do Fundo, o Gestor terá todos os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, inclusive:

(i) aprovar a distribuição de dividendos das Sociedades Investidas e investimentos em tais Sociedades Investidas; e
(ii) verificar e respeitar as regras impostas pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência (CADE) e demais leis e normativos atinentes ao direito da concorrência em cada operação que realizar em nome da Classe.

Investimentos em Período de Desinvestimento

3.30. Os investimentos da Classe deverão ser realizados no Período de Investimento. Excepcionalmente, o Comitê de Investimento poderá solicitar ao Administrador que realize Chamada de Capital para o pagamento das Cotas subscritas, com o fim de:

(i) honrar com compromissos para a realização de aporte de recursos em Ativos Alvo emitidos por Sociedade Investida previamente assumidos pelo Fundo antes do término do Período de Investimento;
(ii) para o pagamento de despesas da Classe não limitando-se às despesas de custeio da Classe;
(iii) pagamento do valor de emissão de Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir diluição dos investimentos já realizados, a perda de controle na Sociedade Investida ou, ainda, caso os recursos obtidos com a emissão sejam necessários para que a Sociedade Investida honre com obrigações contratuais de natureza regulatória; e/ou
(iv) investimentos que sejam efetuados com o propósito de aquisição de Ativos Alvos no âmbito de eventuais ofertas públicas de Sociedades Investidas pela Classe.

3.31. Os Cotistas estarão obrigados a aportar os valores mencionados até o valor dos respectivos Capitais Comprometidos. No caso de não haver Capital Comprometido ou o valor não seja suficiente para pagamento das despesas da Classe, o Administrador poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe após o término do Período de Investimento.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

Risco de Crédito

4.1.1. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.

Risco de Liquidez

4.1.2. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Financeiros da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo.

Risco de Mercado

4.1.3. Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países

4.1.4. O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental

4.1.5. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outros medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

Riscos de Alterações na Legislação Tributário

4.1.6. O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco Relacionado à Morosidade da Justiça Brasileira

4.1.7. A Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco de Restrição à Negociação de Cotas

4.1.8. Caso as Cotas sejam objeto de oferta pública registrada sob rito automático, nos termos da Resolução CVM 160, a negociação em mercados regulamentados, estará sujeita às restrições de negociação previstas no art. 86 da Resolução CVM 160, conforme aplicável.

Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Financeiros

4.1.9. Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Financeiros. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Financeiros.

Risco Relacionado ao Resgate e Liquidez das Cotas

4.1.10. A Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco Relacionado à amortização de Cotas

4.1.11. Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

Risco de Concentração nas Sociedades Investidas

4.1.12. Os investimentos do Fundo em Ativos Alvo poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s) Investida investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade.

Risco Relacionado às Sociedades Investidas e às Sociedades por elas investidas

4.1.13. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Comitê de Investimento, do Gestor e do Administrador, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe, no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados das Sociedades Investidas e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

Risco Ambiental

4.1.14. As operações da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que a Classe, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las,

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios da Classe e a sua rentabilidade. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedade por ela investida e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Nessa hipótese, as atividades e os resultados da Classe, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas poderão ser impactados adversamente e, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

Risco Desenquadramento do Regime Tributário Aplicável ao Fundo

4.1.15. O Gestor envidará seus melhores esforços para manter o enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento, de forma que os Cotistas se sujeitarão ao regime “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, conforme definição disposta na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e regulamentação contida na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Regulamentação Aplicável”). Isso significa que as Classes estarão sujeitas ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas. Caso as condições para classificação do Fundo como Entidade de Investimento sejam questionadas pelas autoridades competentes, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e novembro de cada ano (“Come-Cotas”) ou no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, caso ocorra antes. Além disso, caso no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, o Fundo não cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do Come-Cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva, a depender do prazo da aplicação.

Risco de Restrições Técnicas do Administrador

4.1.16. O Administrador não é responsável e nem possui conhecimento técnico sobre a gestão da carteira da Classe, o que inclui as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas ou por sociedades por elas investidas. Neste sentido, os Cotistas devem estar cientes de que a influência exercida pela Classe na administração das Sociedades Investidas advém apenas da expertise do Gestor, que pode ser alterada em caso da mudança do corpo técnico do Gestor, com a entrada e/ou saída de profissionais.

Demais Riscos

4.1.17. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Gestão

5.1. Pela prestação dos serviços de administração, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros e escrituração, a Classe pagará ao Administrador:

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

(i) Valor da Taxa: 0,03%% (três centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).
(ii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa de Gestão

5.2. Será cobrada Taxa de Gestão ao Gestor nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,123% (cento e vinte e três milésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).
(ii) Periodicidade de cobrança: Mensal.
(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

Taxa Máxima de Custódia

5.4. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,00001% ao ano (base 252 dias).
(ii) Periodicidade de Cobrança: mensal.
(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência
(iv) Valor Mínimo: R$ 30.273,63 (trinta mil e duzentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo.Sendo este valor descontado da Taxa de Administração.

Taxa de Ingresso

5.5. Não há Taxa de Ingresso.

Taxa de Saída

5.6. Não há Taxa de Saída.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, distinguindo-se pelas seguintes características:

(i) Cotas Amortizáveis: são àquelas emitidas exclusivamente pela conversão de Cotas Regulares, conforme decisão da Assembleia Especial de Cotistas, sendo sempre de existência por tempo limitado e em casos excepcionais, devendo ser integralmente amortizadas e canceladas de forma subsequente à sua emissão, com prioridade no recebimento de rendimentos até o pagamento integral da amortização de seu valor patrimonial, observado o disposto no Acordo de Cotistas no que diz respeito à amortização de Cotas de emissão da Classe; e
(ii) Cotas Regulares: demais Cotas da Classe.

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

6.2. As Cotas serão escriturais e nominativas, conferindo aos titulares das Cotas Amortizáveis e das Cotas Regulares os mesmos direitos e deveres políticos, patrimoniais e econômicos, observados, no entanto, os direitos econômicos distintos, nos termos deste Anexo, e aqueles previstos no Acordo de Cotistas.

6.3. As Cotas terão seu valor determinado da seguinte forma:

a) As Cotas Amortizáveis serão emitidas em decorrência da conversão de Cotas Regulares e terão atribuídos por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas (i) a razão de conversão entre Cotas Regulares e Cotas Amortizáveis e (ii) seu valor de emissão; e

b) As Cotas Regulares terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe, excluído o valor patrimonial do total de Cotas Amortizáveis em circulação, pelo número de Cotas Regulares da Classe ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe.

6.4. Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação da Classe, sendo permitidas a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo.

6.5. Os Cotistas titulares de Cotas Regulares poderão, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, pelo quórum previsto neste Anexo, solicitar ao Administrador a conversão de suas Cotas Regulares que estejam totalmente integralizadas em Cotas Amortizáveis. Ao receber uma solicitação nesse sentido, o Administrador deverá, em até 5 (cinco) dias, convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para que a totalidade dos Cotistas delibere a conversão e seus termos e condições, incluindo o número, os titulares e a razão de conversão de Cotas Regulares em Cotas Amortizáveis, bem como a forma de liquidação e pagamento da amortização, podendo ser realizada em caixa ou em Ativos Financeiros.

Patrimônio Líquido Mínimo da Classe

6.6. O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial para a Classe é de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Foram emitidas no mínimo 1.000.000.000 (um bilhão) e no máximo 5.000.000.000 (cinco bilhões) de Cotas da Primeira Emissão, pelo valor de emissão de R$ 1,00 (um real) cada, totalizando uma emissão de até R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

6.6.1. As Cotas da Primeira Emissão da Classe foram objeto de oferta pública, realizada com esforços restritos de distribuição, direcionada ao Público-Alvo, nos termos da Instrução CVM nº 476, vigente à época, e estarão sujeitas às restrições de negociação previstas em referida Instrução.

6.6.2. As Cotas Regulares a serem emitidas pela Classe após a Primeira Emissão de Cotas poderão ser objeto de oferta pública ou de colocação privada direcionadas ao Público-Alvo. As Cotas Amortizáveis serão emitidas exclusivamente em decorrência da conversão de Cotas Regulares.

Condições para Investimento

Emissão

6.6.3. Por proposta do Administrador e/ou do Gestor, com observância das decisões do Comitê de Investimento e as disposições do Acordo de Cotistas (inclusive com relação a direito de preferência), a Classe poderá emitir novas Cotas Regulares após a primeira emissão de Cotas sem a aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas. Tais novas Cotas Regulares serão emitidas por um preço de emissão ao menos equivalente ao valor das Cotas Regulares no momento da emissão.

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

6.7. As novas Cotas Regulares terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas Regulares, observados, no entanto, os direitos estabelecidos no Acordo de Cotistas.

Subscrição

6.8. Ao subscrever Cotas da Classe, o investidor poderá celebrar com a Classe um Compromisso de Investimento, o qual deverá estabelecer o valor total que o Cotista se obriga a integralizar em contrapartida às Cotas subscritas, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, observadas as orientações do Gestor e as decisões do Comitê de Investimento inerentes à composição da carteira da Classe, e na forma deste Anexo, sob as penas previstas neste Anexo e na legislação aplicável.

6.8.1. A Classe aceitará subscrições de Cotas de investidores do Público-Alvo para fins de investimentos até o término do Período de Investimento. Após o fim do Período de Investimento, a Classe aceitará subscrições de Cotas de investidores do Público-Alvo apenas para fins de captação de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe, para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas, pela Classe, dentro da vigência do Período de Investimento, conforme decisão do Comitê de Investimento.

Forma de Integralização

6.9. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades da Classe. As Cotas serão integralizadas pelo seu valor de emissão.

6.10. As Cotas deverão ser integralizadas em (i) moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou por meio de procedimentos adotados pela B3; ou (ii) ações, debêntures, direitos de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários que possam ser convertidos ou permutados por ações das Sociedades Investidas, desde que estes direitos e ativos estejam devidamente depositados na B3, nos termos do Artigo 1º, Parágrafo Sétimo da Lei n. 13.043, de 13 de novembro de 2014, de acordo com as condições contidas no Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, uma vez que as Chamadas de Capital sejam realizadas, devendo ser integralizadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento de uma correspondência enviada pelo Administrador aos Cotistas por meio de correio eletrônico, aos endereços constantes nos respectivos Compromisso de Investimento e Boletins de Subscrição.

6.11. Na medida em que sejam identificadas necessidades de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor, observadas as decisões do Comitê de Investimento inerentes à composição da carteira da Classe, realizará Chamadas de Capital para a integralização das Cotas subscritas. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico) que terão 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Chamada de Capital para realizar as respectivas integralizações.

Negociação e Transferência de Cotas da Classe

6.7. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as Cotas Regulares da Classe somente poderão ser negociadas no mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores que se enquadrem no Público-Alvo. As Cotas Amortizáveis não serão transferíveis a terceiros.

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

6.8. As Cotas Regulares poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as cotas da Classe somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização.

6.8.1. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

6.9. A transferência de Cotas da Classe ficará sujeita aos termos e condições do Acordo de Cotistas, incluindo, sem limitação, com relação aos direitos de *first offer*, *tag-along, drag- along*.

Feriados

6.10. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de aplicação, e pagamento de amortizações e rendimentos no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.11. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Tratamento de Inadimplência

6.12. A partir da assinatura de um novo Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento e no Boletim de Subscrição, bem como na legislação aplicável, bem como a aderir ao Acordo de Cotistas.

6.12.1. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas subscritas do Fundo, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um “Cotista Inadimplente”, nos termos do Compromisso de Investimento.

6.12.2. Suspensão de Direitos Políticos e Econômicos: O Cotista Inadimplente terá os seus direitos políticos, inclusive de voto, suspensos até o adimplemento de suas obrigações.

6.12.3. Retenção de Amortizações: Quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo pagamento de despesas e encargos da Classe, quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, (a) juros anuais de 12% (doze por cento), (b) a variação anual do IGP-M, calculada pro rata temporis a partir da data de inadimplemento, (c) Multa cominatória não compensatória de 10% (dez por cento) do valor inadimplido e (d) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. Para fins de esclarecimento, o saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (d) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

6.12.4. Sem prejuízo do disposto no item 6.16.3. acima, o Administrador poderá iniciar, de forma discricionária, ou submeter a decisão para deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, os procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento) ou da maior taxa permitida por lei, o que for menor, (b) da variação anual do IGP-M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, (c) de multa não compensatória de 10% (dez por cento) do valor em atraso, e (d) dos custos de tal cobrança.

6.12.5. As mesmas providências previstas nos itens 6.16.3 e 6.16.4 acima serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir com a chamada para Aporte Adicional na Classe, servindo o Compromisso de Investimento como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do Artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Condições Adicionais

6.13. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

7. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CLASSE

7.1. Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

7.2. Além do disposto no parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(i) as ações e os demais títulos e/ou Ativos Financeiros de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado pelo Gestor, e/ou por terceiros contratados, nos termos previstos pela Instrução CVM 579;

(ii) títulos e/ou Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

(iii) os demais títulos e/ou Ativos Financeiros de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador.

8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

Patrimônio Líquido Negativo

8.1. A existência de um passivo exigível superior ao Ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do Ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

Segregação Patrimonial

8.2. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes**.**

Soberania das Assembleias de Cotistas

8.3. As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

8.3.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o administrador fiduciário da classe de investimento deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

8.4. Regime de Insolvência. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

8.4.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.

8.4.2. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

9.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas ("Assembleia Especial de Cotistas") da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

9.2. Em adição às matérias indicadas na regulamentação em vigor, competirá à Assembleia Especial de Cotistas as matérias abaixo, que serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns, observados os quóruns específicos estabelecidos pela Regulação:

Mais da metade das Cotas Subscritas	Emissão e distribuição de novas Cotas, conforme proposta do Gestor, incluindo (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas.
	Instalação, composição, organização e funcionamento de comitê de investimento, bem como sobre a eleição, substituição e destituição dos

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

	seus membros e eventuais outros comitês e conselhos da Classe, se aplicável.
	Aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe, de um lado, e o Administrador e/ou o Gestor e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas da Classe, de outro lado.
	Deliberar sobre a realização das operações dispostas no item 3.29, pela Classe.
	Aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas.
	A alteração dos procedimentos de liquidação da Classe.
Dois Terços das Cotas Subscritas	Utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.
Maioria das Cotas presentes	Destituição do Custodiante.
	Conversão de Cotas Regulares em Cotas Amortizáveis e seus termos e condições.
	Substituição de qualquer Funcionário Chave do Gestor.
	Amortizações e/ou liquidação nas hipóteses não previstas neste Anexo, bem como sobre a utilização de Ativos Alvo na integralização, amortização e/ou liquidação de Cotas.
	Todas as demais matérias.

Convocação e Forma de realização das Assembleias de Cotistas

9.10. Será admitida a realização de Assembleias Especiais de Cotistas por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) dia útil antes da Assembleia de Cotistas.

9.11. A Assembleia Especial de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante solicitação do Gestor, de qualquer membro do Comitê de Investimento ou de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe.

9.11.1. A convocação da Assembleia Especial de Cotistas por solicitação do Gestor, de membro do Comitê de Investimento ou dos Cotistas, conforme disposto no item 9.11. acima, deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que, por sua vez, deve, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

a convocação da Assembleia Especial de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Especial de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Consulta Formal

9.12. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.13. A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar dentro de 10 (dez) dias úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Votos por Cota

9.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

10. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

11.1. A Classe terá um Comitê de Investimentos, que deverá observar as disposições contidas no Acordo de Cotistas.

11.1.1. É vedado ao Gestor agir de forma contrária às decisões do Comitê de Investimento inerentes à composição da carteira da Classe.

Composição

11.2. O Comitê de Investimento será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e respectivos suplentes, a serem eleitos pelos Cotistas, selecionados entre pessoas de notável conhecimento e reputação incontestável, incluindo empregados, diretores e representantes dos Cotistas e de suas afiliadas.

11.2.1. Caso o número de membros do Comitê de Investimento seja aumentado ou reduzido nos termos do Acordo de Cotistas, este Anexo deverá ser alterado de forma a refletir o novo número de membros.

11.2.2. Todos os membros e respectivos suplentes deverão:

(i) ser formados por instituições de ensino oficialmente reconhecidas no Brasil ou no exterior; e
(ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para comparecer às reuniões do Comitê de Investimento.

11.3. No momento de sua eleição, os membros e respectivos suplentes do Comitê de Investimentos deverão:

(i) celebrar o termo de posse, declarando possuir todas as qualificações necessárias para atender aos requisitos dispostos no item 11.2.2. acima;
(ii) celebrar um termo pelo qual se comprometem a (a) reportar qualquer situação de conflito de interesses sempre que esta ocorrer, sendo certo que, diante de tal evento, deverão abster-se de não apenas votar, mas também de analisar e discutir o assunto; e (b) atuar de forma isenta, não se valendo de sua posição como membro do Comitê de Investimentos para a obtenção de

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

benefício e/ou vantagem direta ou indireta ou, ainda, realizar operações que eventualmente esteja impedido de realizar, direta ou indiretamente; e

(iii) celebrar um compromisso de confidencialidade e de não utilização de informação privilegiada.

11.4. O Gestor deverá comparecer às reuniões do Comitê de Investimento como ouvinte, sem direito de voto, devendo implementar as decisões do Comitê de Investimento inerentes à composição da carteira da Classe, a menos que tais decisões sejam contrárias às leis aplicáveis, ao Acordo de Cotistas e a este Anexo.

11.5. Os membros do Comitê de Investimento terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por prazos sucessivos de 1 (um) ano cada, salvo se os Cotistas, através de assembleia geral, a qualquer tempo, destituírem os membros que tiverem elegido.

11.6. Os membros do Comitê de Investimento não receberão da Classe pelo desempenho de suas funções.

11.7. Qualquer medida necessária ou que possa ser tomada em uma reunião do Comitê de Investimento poderá ser tomada sem a realização de uma reunião, sem necessidade de aviso prévio, caso todos os membros do Comitê de Investimento assinem uma autorização estabelecendo a ação tomada, sendo certo que, para este fim, assinaturas eletrônicas serão válidas.

11.8. . Todos os atos e determinações do Comitê de Investimento exigirão a aprovação da maioria dos membros do Comitê de Investimento, sendo certo, no entanto, que com relação a cada um dos seguintes atos a aprovação da maioria deverá incluir o voto afirmativo do membro designado por qualquer cotista em questão, observado o disposto no Acordo de Cotistas:

(i) Qualquer alteração ou modificação deste Anexo que afete de forma desproporcional os direitos de um Cotista (quando comparado com todos os outros Cotistas);

(ii) Qualquer operação com afiliadas que não seja feita em condições de mercado;

(iii) Qualquer mudança na estrutura tributária ou na classificação do Fundo que se espere, de forma razoável, causar um impacto adverso em um dado Cotista (exceto na medida em que tal Cotista seja devidamente compensado por tal impacto);

(iv) Qualquer mudança no objetivo da Classe;

(v) Endividamento por uma Sociedade Investida controlada pela Classe sempre que, no momento ou imediatamente após a formalização do endividamento e da aplicação dos recursos provenientes de tal endividamento, a razão entre o valor do empréstimo e o valor dos ativos da Classe exceda 60% (sessenta por cento).

11.9. O Gestor é responsável por tomar as medidas necessárias com relação às decisões e às recomendações do Comitê de Investimento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Obrigações Legais e Contratuais

12.1. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Distribuição de Resultados e Amortizações

12.2. Os dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, serão destinados à Amortização de Cotas ou distribuição de resultados, de acordo com as seguintes regras:

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

(i) o Gestor, sujeito às decisões do Comitê de Investimento inerentes à composição da carteira da Classe, deverá amortizar as Cotas ou distribuir os resultados no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento;
(ii) os valores necessários para cobrir os encargos da Classe que sejam possíveis de serem provisionados devem ser retidos pelo Administrador;
(iii) qualquer Amortização ou distribuição de resultados abrangerá todas as Cotas de uma mesma classe e será feita na mesma data a todos os Cotistas titulares de Cotas daquela classe, mediante rateio das quantias, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes;
(iv) todas as Amortizações ou distribuição de resultados que a Classe venha a realizar serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda. Para tanto, tal proporcionalidade será calculada individualmente por Cotista; e
(v) as Cotas Amortizáveis serão consideradas integralmente amortizadas na data de sua emissão, por força da conversão de Cotas Regulares, devendo, ainda, ser canceladas pelo Administrador na mesma data, podendo o pagamento da amortização ser feito a termo.

12.3. Caso seja aprovado pelo Comitê de Investimentos, desde que com aprovação do Comitê de Investimento, o Gestor poderá amortizar Cotas com ativos da Classe.

Liquidação da Classe

12.4. A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser observado o disposto nos parágrafos abaixo.

12.5. Quando da Liquidação da Classe por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido da Classe entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação.

12.6. Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento da Classe, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

12.7. Mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a Liquidação da Classe será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

(i) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
(ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Gestor, quando da realização dos investimentos;
(iii) entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Ativos Alvo de Sociedades Investidas na data da Liquidação.

12.7.1. Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

12.8. Por ocasião da liquidação da Classe, o Administrador poderá promover:

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

(i) o rateio dos títulos ou valores mobiliários de cada espécie e classe entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;

(ii) o rateio de outros ativos integrantes da carteira da Classe entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Especial de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e

(iii) a realização dos demais investimentos da Classe, mediante sua alienação por meio de transações privadas, alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, conforme determinado pela Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

12.8.1. O Administrador deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

12.9. Caso a Assembleia Especial convocada pelo Administrador nas hipóteses previstas nos itens 12.8. (i), (ii) e (iii) e no item 12.8.1. não seja instalada ou não delibere pelas matérias da ordem do dia por três vezes consecutivas, o Administrador publicará fato relevante dando publicidade aos critérios e medidas que adotará para liquidação da Classe.

Informações a serem disponibilizadas aos Cotistas

12.10. Fatos Relevantes: O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e da regulamentação vigente, através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos Ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

12.10.1. As demais informações da Classe serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

Potenciais Conflitos de Interesse

12.11. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os integrantes de seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado financeiro e de capitais, incluindo a administração e a gestão de outras classes de fundos de investimento. Observadas as disposições deste Anexo, incluindo, mas não se limitando, as restrições da Política de Investimento, a Classe poderá, conforme o caso, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas:

(i) subscrever ou adquirir Ativos Alvo cujos emissores sejam (i) classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e pelos integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (ii) Sociedades Investidas por classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e pelos integrantes dos seus respectivos grupos econômicos;

(ii) realizar operações nas quais classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e por integrantes do seu grupo econômico atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Alvo de titularidade de outras classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou pelos integrantes do seu grupo econômico.

12.11.1. As vedações do item 12.11. acima não se aplicam quando o Administrador ou o Gestor atuarem como: (i) administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

12.11.2. Sempre que aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais informarão os Cotistas acerca de situações de potenciais conflitos de interesse envolvendo a Classe.

12.12. O Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe no momento de constituição da Classe, excetuadas as hipóteses de coinvestimento previstas neste Regulamento.

Acordo de Cotistas

12.13. A Classe, os membros do Comitê de Investimento, o Gestor e os Cotistas deverão observar as disposições do Acordo de Cotistas aplicáveis e serão responsabilizados por qualquer inobservância de tais disposições.

Rateios de Ordens

12.14. As informações acerca da metodologia utilizada pelo Gestor para o Rateios de Ordens constarão no compromisso de investimento a ser celebrado entre a Classe e/ou Subclasse e o respectivo Cotista subscritor.

Equipe Chave

12.15. A equipe do Gestor deverá ser composta, pelo menos, pelos seguintes profissionais ("Equipe Chave"):

(i) Vinicius Sant'Anna de Souza, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG no. 020267769-6 emitida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 096.061.247-54, com escritório na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n. 7.777, Barra da Tijuca, subsolo 01, conjunto.

(ii) Tarso Rebello Dias, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG no. 08.401.392-9 emitida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 021.455.577-17, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n. 7.777, Barra da Tijuca, subsolo 01, conjunto.

12.16. A Equipe Chave deverá dedicar o seu tempo às atividades de gestão da Classe de acordo com os percentuais indicados abaixo:

Nome/Cargo	Tempo de Dedicação
Vinicius Sant'Anna de Souza	50%
Tarso Rebello Dias	50%

12.17. Se qualquer membro da Equipe Chave deixar a Equipe Chave por qualquer razão, o Gestor deverá notificar os Cotistas no prazo de 2 (dois) dias úteis da data da saída e propor novos membros que possuam, no mínimo, uma qualificação equivalente à dos antigos membros da Equipe Chave, no prazo de 30 (trinta) dias da data da saída, convocando uma Assembleia Especial de Cotistas para confirmar a aceitação dos novos membros propostos pelo Gestor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da saída. Caso a Assembleia Especial de Cotistas decida, nos termos deste Anexo, rejeitar a indicação proposta pelo Gestor, mediante negativa justa e razoável, por escrito, contendo as razões pelas quais a pessoa(s) indicada(s) não possuem uma qualificação equivalente à dos antigos membros da Equipe Chave, o Gestor deverá encaminhar uma nova proposta para

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

substituir os membros da Equipe Chave em uma Assembleia Especial de Cotistas, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias da data da primeira Assembleia Especial de Cotistas.

Sucessão do Cotista

12.18. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

SUMÁRIO

Acordo de Cotistas – significa o acordo de cotistas que estabelece direitos, reinvindicações, deveres e obrigações recíprocas dos Cotistas com relação à Classe.

Amortização – significa o procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades e/ou Ativos Financeiros da Classe, resultantes da alienação de um investimento, ou do recebimento de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos (desde que diretamente repassados).

Aporte Adicional – significa o aporte adicional de recursos na Classe feito por quaisquer Cotistas, na proporção de suas participações, sem implicar nova emissão de Cotas, realizado exclusivamente em razão da constatação de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

Ativos Financeiros – significam os Ativos Alvo e os Ativos de Liquidez que compõem a carteira da Classe, quando referidos em conjunto.

B3 – significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Boletim de Subscrição – significa o documento que formaliza a subscrição de Cotas da Classe pelo Cotista.

Capital Comprometido – significa o valor financeiro assumido pelo Cotista no Compromisso de Investimento.

Capital Investido – significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.

Capital Subscrito – significa a soma de todos os Boletins de Subscrição de Cotas da Classe que tenham sido firmados, sejam eles integralizados ou não.

Chamada de Capital – significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, e observadas as decisões do Comitê de Investimento, inerentes à composição da carteira da Classe e as disposições do Acordo de Cotistas, notificará os investidores para que eles integralizem as cotas subscritas de acordo com os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

CNPJ/MF – significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Comitê de Investimento – significa o comitê formado por, no mínimo, 3 (três) membros e respectivos suplentes, cujas regras de funcionamento e competências estão determinadas no Anexo da Classe.

Compromisso de Investimento – significa o instrumento particular de subscrição de Cotas e compromisso de integralização, por meio do qual os Cotistas se obrigarão a integralizar o valor das Cotas da Classe que vierem a subscrever.

Cotas – significa as frações ideais do patrimônio da Classe, formada pelas Cotas Regulares e pelas Cotas Amortizáveis.

Cotas Amortizáveis – significa as Cotas da classe amortizável.

Cotas Regulares – significa as Cotas da classe regular.

Cotas da Primeira Emissão – significa as Cotas Regulares da primeira emissão da Classe.

Cotista – significa as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

Custodiante – significa instituição financeira de primeira linha contratada pelo Administrador,em nome do Fundo, para a prestação dos serviços de custódia, conforme legalmente habilitada na forma da regulamentação aplicável.

CVM – significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo – significa a data da primeira subscrição das Cotas da Primeira Emissão da Classe, independentemente do momento da integralização das Cotas.

Disponibilidades – significa todos os valores em caixa e investidos em Ativos Financeiros.

Escriturador – significa uma instituição financeira de primeira linha contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, para a prestação dos serviços de escrituração das Cotas da Classe, conforme legalmente habilitada na forma da regulamentação aplicável.

Exigibilidade – significa as obrigações e encargos do Fundo e/ou da Classe, incluindo as provisões eventualmente existentes.

IGP-M – significa o Índice Geral de Preços de Mercado publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

IPCA – significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Instrução CVM 579 – significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.

Liquidação – significa o procedimento a ser observado para o encerramento da Classe, em que o Patrimônio Líquido será apurado e entregue aos Cotistas na proporção de suas participações na Classe.

Patrimônio Líquido – significa o montante correspondente à soma do disponível, mais o valor da carteira de Ativos Financeiros da Classe, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.

Período de Investimento – significa o período que começa a partir da Data de Início do Fundo e perdura por 20 (vinte) anos, período este que poderá ser prorrogado a exclusivo critério damaioria dos Cotistas por um período adicional de até 10 (dez) anos. Durante o Período de Investimento, a Classe poderá, por meio de seu Administrador, mediante orientação do Gestor, realizar as Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Financeiros.

Período de Desinvestimento – significa o período que começa após o término do Período de Investimento e perdura até o término do Prazo de Duração da Classe. Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor buscará as melhores oportunidades para alienação dos Ativos Financeiros, de forma a maximizar o retorno para os Cotistas.

Prazo de Duração – significa o prazo de duração total do Fundo e/ou da Classe.

Público Alvo – os investidores profissionais, residentes ou domiciliados no Brasil ou noexterior, nos termos da Resolução CVM 30. Com relação às Cotas de emissões subsequentes da Classe, os investidores profissionais, residentes ou domiciliados no Brasil ou no exterior, que também invistam em seu próprio nome ou em nome de terceiros, que detenham ou invistam, pelo menos, o equivalente em moeda corrente nacional a US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos) e que tenham reputação razoavelmente boa e respeitável.

Docusign Envelope ID: 315B0C25-2EC2-44A0-A912-FD45501FDAFA

Propostas de Desinvestimento – Qualquer proposta de desinvestimento, por alienação, liquidação ou outra forma em relação aos títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, que seja submetida ao Comitê de Investimento e/ou ao Gestor.

Propostas de Investimento – Qualquer proposta de investimento para aquisição de títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, que seja submetida ao Comitê de Investimento e/ou ao Gestor.

Resultado – significa o resultado oriundo do somatório (i) dos dividendos distribuídos pelas Sociedades Investidas diretamente em favor dos Cotistas da Classe, com (ii) todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pela Classe em função da titularidade dos Ativos Financeiros e (iii) do produto da alienação de qualquer Ativo Financeiro.

Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373/14 – significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, que dispõe sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais no país e dá outras providências.

Resolução CVM 30 – significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Resolução CVM 160 – significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

Resolução CVM 175 – significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.

Setor Alvo – significa as atividades de aquisição, gerenciamento, desenvolvimento e/ou venda de participação em Sociedades Investidas que tenham por atividades principais a aquisição, gerenciamento e/ou desenvolvimento de shopping centers ou outros ativos imobiliários no Brasil, desempenhando tais atividades conforme estas se relacionem ou sejam incidentais às anteriores.

Sociedades Investidas – significa as sociedades e/ou companhias que detenham empreendimentos ou atuem diretamente no Setor Alvo e que sejam emissoras de Ativos Alvo detidos pela Classe ou que receberão investimentos da Classe.

Taxa de Administração – significa a taxa a que fará jus o Administrador.

Taxa de Gestão – significa a taxa devida ao Gestor.

Taxa de Custódia – significa a taxa a que o Custodiante faz jus.